



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.151, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 435.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º desta lei serão os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 3º - Ficam automaticamente incluídos e ajustados no Plano Plurianual-PPA 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2012 e 2013 do Município de Marechal Floriano, as Ações e Metas previstas na presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 21 de Junho de 2012.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1151 / 2012
EM, 21 / 06 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 056/2012 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

25 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

17 - Saneamento

512 - Saneamento Básico Urbano

0026 - Saneamento Básico

51200263.089 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Código	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
44.90.51	Obras e Instalações	2620 - Convênios da União	xxx	370.000,00
44.90.51	Obras e Instalações	1101 - Recursos do Tesouro	xxx	65.000,00
TOTAL				435.000,00



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal